

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39 DE 2014.

Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o inciso III do art. 3º do presente projeto de lei, que tem a seguinte redação:

“Art. 3º São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:
III — patrulhamento preventivo;”

JUSTIFICATIVA

A expressão patrulhamento preventivo é sinônima da expressão policiamento preventivo, competência constitucional das policiais militares, nos termos do art. 144, § 5º, acrescido que nos termos do § 8º, do art. 144, as guardas municipais não são órgãos policiais e exercem a segurança patrimonial dos bens, serviços e instalações municipais.

Acrescenta-se, que se aprovado esse texto, teremos a judicialização da lei e ao mesmo tempo um conflito em âmbito nacional entre essas duas instituições, num momento delicado da segurança pública, e promovendo-se alteração constitucional por meio de lei.

Assim, para viabilizar a aprovação desta importante lei, regulando as guardas municipais em âmbito nacional, faz-se necessário manter as atribuições constitucionais de cada órgão, evitando texto conflitantes.

Sala das comissões, em de 2014.

SENADOR CIDINHO SANTOS



SF/14399.34105-15